

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E
LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DO
NORDESTE GAÚCHO**

**ESTATUTO
SOCIAL**

Aprovado por Assembléia Geral realizada em 16 de novembro de 1999

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Dos fins do Sindicato.....Pág 3

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados.....Pág 5

CAPÍTULO III

Da Administração do Sindicato.....Pág 6

Das Assembléias Gerais.....Pág 6

Da Diretoria.....Pág 7

Do Conselho Fiscal.....Pág 8

Do Conselho Consultivo.....Pág 9

CAPÍTULO IV

Da perda do Mandato.....Pág 9

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira e sua Fiscalização.....Pág 10

CAPÍTULO VI

Do patrimônio do Sindicato.....Pág 10

CAPÍTULO VII

Do Procedimento Eleitoral.....Pág 11

Da Elegibilidade.....Pág 11

Dos Eleitores.....Pág 11

Do Voto.....Pág 12

Da Convocação das Eleições.....Pág 12

Do Registro de Chapas.....Pág 12

Da Impugnação de Candidaturas.....Pág 13

Da Sessão Eleitoral.....Pág 14

Da Sessão Eleitoral de Apuração de Votos.....Pág 15

Do Processo Eleitoral.....Pág 17

Dos Recursos.....Pág 17

Da Posse.....Pág 18

Das Disposições Gerais.....Pág 18

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DO NORDESTE GAÚCHO

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DO NORDESTE GAÚCHO, sob a sigla “SINDIJÓIAS/RS” com sede e fôro no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fundado em 21 de setembro de 1988, conforme Carta Sindical expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho daquela data, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 91.105.783/0001-23, foi constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria Econômica das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, na base territorial que abrange os municípios de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Coronel Pilar, Cotiporã, Dois Lajeados, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Valentim do Sul, União da Serra e Vale Real, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a legislação pertinente, e como órgão de colaboração com seus associados e com os poderes públicos, no sentido da solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais e da categoria, mantendo-se tal proposta.

§ 1º - O Sindicato poderá ampliar ou reduzir sua base territorial, bem como poderá proceder a inclusão de novo ramo ou segmento, fusão ou incorporação com outras entidades sindicais, desde que haja decisão de Assembléia Geral convocada especialmente para o efeito, do que decorrerá automática alteração no “caput” do artigo.

§ 2º - No caso de emancipação de um Município da base territorial correspondente, será automaticamente integrado o município desmembrado para o efeito de manutenção da base territorial.

§ 3º - Somente as alterações necessitarão de publicação, dispensando-se nesta hipótese, a publicação do todo.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, de qualquer fôro ou instância, os interesse gerais da Categoria Econômica das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas na Base Territorial mencionada no art. 1º, e os interesses individuais das empresas e/ou indivíduos associados relativos à atividade exercida;

II - Celebrar contratos e convenções coletivas do trabalho, bem como participar das negociações que envolverem a Categoria e/ou seus integrantes e representar a categoria em procedimentos coletivos;

III - Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria Econômica;

IV - Colaborar com o Estado como órgão técnico consultivo no estudo e na solução dos problemas que se relacionarem com a Categoria;

V - Impor contribuições a todos aqueles que participarem da Categoria Econômica representada, nos termos deliberados por Assembléia Geral.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - Colaborar com os Poderes Públicos e com as organizações sindicais no desenvolvimento da solidariedade social;

II - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e quaisquer outros que digam respeito ao interesse da Categoria Econômica e dar, nesses assuntos, dentro do possível, assistência aos associados;

III - Promover a conciliação nos dissídios individuais e coletivos de trabalho em que tomem parte os integrantes da Categoria Econômica;

IV - Promover ações judiciais em favor de seus associados, bem como substituí-los e representá-los processualmente.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - Observância das leis, dos princípios éticos e informadores do Direito e dos deveres cívicos;

II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - Não permitir a seus Diretores exercício de cargo eletivo cumulativamente com cargos ou empregos remunerados pelo Sindicato ou entidade sindical de grau superior, a não ser com a aprovação prévia de Assembléia Geral.

IV - Manter na sede do Sindicato o cadastro dos Associados, do qual deverão constar a firma individual ou coletiva, ou ainda a denominação ou razão social das empresas associadas, sua sede, inscrição no Ministério da Fazenda e Tesouro Estadual, bem como nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número da Carteira de Identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos seus diretores.

V - Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, permitido o reembolso de despesas, ajudas de custo e verba de representação votados pela diretoria.

VI - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei ou nos presentes Estatutos, inclusive as de caráter político-partidária.

VII - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para eventos de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- A toda firma ou empresa que participe da Categoria Econômica relativa à atividade das indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas na base territorial da Entidade, assiste, satisfazendo às exigências da legislação sindical e deste Estatuto, a possibilidade de ser admitido no Sindicato, cabendo recurso para a Assembléia Geral em caso de negativa por parte da Diretoria.

§ 1º - Serão seus direitos:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer, com um número mínimo de 10% (dez por cento) do quadro social, a convocação de Assembléia Geral, justificando-a;
- c) Usar dos serviços do Sindicato.

§ 2º - Serão seus deveres:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições estipuladas pelas Assembléias Gerais;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da Categoria Econômica;
- d) Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art.6º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade da Categoria Econômica.

Art. 8º - Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, os associados que:

a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

b) Sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) vezes os pagamentos de suas mensalidades e/ou contribuições;

c) Violarem as normas do presente Estatuto.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a critério de Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto; suas deliberações serão tomadas em uma única convocação por maioria dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias no Diário Oficial do Estado e/ou jornal de comprovada circulação na base territorial que será afixado na sede social.

Art. 11 - Compete às Assembléias Gerais:

I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados representantes junto às Entidades de grau superior, todos com mandato de 3 (três) anos;

II - Aprovar relatório e balanço financeiro apresentados pela Diretoria;

III - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade;

IV - Estabelecer as contribuições dos Associados e da Categoria;

V - Suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas nestes Estatutos.

Art. 12 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão observadas as prescrições anteriores, quando:

I - O Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, em número não inferior a 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

III - Couber decidir sobre procedimentos coletivos do trabalho.

Art. 13 - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação de Assembléia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e terá que tomar providências para a sua realização dentro de até 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - A maioria dos sócios que a solicitarem deverá comparecer à respectiva assembléia, sob pena de nulidade da mesma.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a solicitaram poderão realizá-la.

Art. 14 - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

DA DIRETORIA

Art. 15 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria com mandato de 3 (três) anos, composta por 6 (seis) membros, constituída por um Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, e dentre os membros da Diretoria, 2 (dois) Delegados representantes junto à Entidades de grau superior.

§ 1º - Os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 2º - Na reunião de posse do Presidente poderão ser atribuídas funções específicas aos Diretores, independentemente daquelas atribuídas no Estatuto.

§ 3º - Poderá ocorrer a reeleição.

Art. 16 - A Diretoria terá as atribuições e os poderes conferidos pelo Estatuto para o funcionamento da Entidade, competindo-lhe:

I - Executar e fazer cumprir os presentes Estatutos;

II - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na Lei, e que não sejam da alçada da Assembléia Geral.

III - Administrar a totalidade dos bens do Sindicato.

IV - Votar ajudas de custo e verba de representação ao presidente.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) Diretores e as decisões só poderão ser tomadas por maioria dos presentes.

§ 2º - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato e/ou seus associados, ativa e passivamente, perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, e em entidades de classe, podendo em todas as hipótese delegar poderes;

b) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas, com voto de qualidade, instalando as desta última;

c) Convocar o Conselho Consultivo, presidindo-lhe as sessões;

d) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, bem como os documentos relativos à Secretaria e Tesouraria, assim como outros que dependam de sua assinatura.

e) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor-Tesoureiro.

f) Contratar empregados e fixar sua remuneração conforme as necessidades do serviço, estabelecendo a nomenclatura de seus cargos;

g) Nomear Delegados;

h) Contratar assessorias e prestadoras de serviços.

§ 3º - Ao Diretor Secretário compete:

a) Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, bem como na administração do Sindicato;

b) Supervisionar os trabalhos na Secretaria quanto ao expediente do Sindicato;

c) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria.

§4º - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;

b) Ter sob sua guarda os valores do Sindicato;

c) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e por 2 (dois) suplentes eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e com mandato de 03 (três) anos.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - Poderá ser criado, a critério da Diretoria, um Conselho Consultivo que será constituído de 3 (três) a 15 (quinze) membros que exerçam cargos na alta direção das Empresas associadas e/ou pessoas de elevado conhecimento na atividade econômica da Entidade, indicados pelo Presidente em ampla lista e votados pela Diretoria, encerrando-se o seu mandato juntamente com o encerramento do mandato da Diretoria que o criou.

§ 1º - A lista poderá ser encabeçada pelos ex-Presidentes do Sindicato.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo termina juntamente com o da Diretoria.

§ 3º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Opinar sobre assuntos relevantes e de real interesse da Categoria Econômica;
- b) Comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação destes Estatutos;

III - Abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo único do art. 24;

IV - Deixar de exercer cargo ou função de gestão na base territorial.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 20 - Na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 21.

Art. 21 - Havendo a renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente, por escrito, o Diretor Secretário, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 22 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

Art. 23 - A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto.

Art. 24 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo no entanto o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Ar. 26 - À Diretoria compete:

I - Anualmente e até 180 (cento e oitenta) dias do término do exercício fiscal, bem como ao término de seu mandato, fazer, em Assembléia Geral, a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas, e econômico, em livro diário, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, dentro das normas de contabilidade, sendo submetidos à apreciação prévia e parecer do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 27 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

I - As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante inciso “V” do artigo 2º.

II - As doações e legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV - As multas;

V - Outras rendas eventuais.

§ 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente na forma do presente Estatuto.

Art. 28 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 29 - Em caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será incorporado ao patrimônio da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul.

Art. 30 - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou quando se achar incurso nas leis que definam crimes.

Art. 31 - Os atos que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 32 - As eleições sindicais serão convocadas e realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Art. 33 - Os trabalhos relativos às eleições deverão ser acompanhados por advogado.

Art. 34 - As eleições serão convocadas para um turno e a decisão será pela maioria simples dos votantes.

Art. 35 - O procedimento eleitoral uniformizado, seja ele pelo sistema eletrônico ou de cédulas, será previamente definido e afixado em local de fácil acesso na sede da Entidade.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 36 - São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto, que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente e que estejam inscritos no quadro social há mais de 6 (seis) meses ou tenham mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade.

DOS ELEITORES

Art. 37 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da Entidade, para consultas de todos os interessados, e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

DO VOTO

Art. 38 - O voto é paritário e único por associado, sendo que apenas poderão votar os titulares, sócios ou diretores de empresas associadas quites com a Tesouraria, admitindo-se o voto através de procuração, desde que específica por Assembléia.

§ 1º - São condições para o exercício do direito do voto, ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social ou mais de 2 (dois) anos de exercício na atividade.

§ 2º - Não será admitido o voto por correspondência.

Art. 39- O sigilo dos votos deverá ser assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabine para o ato de votar.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e local da votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - Data, horário e local da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

IV - Tipo de votação.

Art. 41 - O Edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de comprovada circulação na base territorial e afixado em local de fácil acesso na sede da Entidade.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 42 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal, devendo permanecer na sede da Entidade Sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com:

a) Ficha de Qualificação do candidato em 2 (duas) vias.

b) Documento que comprove tempo de exercício ou atividade, na base territorial do Sindicato ou condição de titular ou sócio Diretor, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado;

c) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

Art. 43 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos, considerados distintamente os órgãos de administração e conselho fiscal.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 44 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Entidade Sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente determinará a fixação da relação nominal das chapas registradas em local de fácil acesso na sede da Entidade e declarará aberto o prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e concordem com o remanejamento.

Art. 45 - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 46 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade, e entregue contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente “termo de encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contra-razões.

§ 4º - Depois de instruído o processo, o Presidente da Entidade o encaminhará no prazo de 3 (três) dias à decisão da Diretoria, com direito a recurso à Assembléia.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

DA SESSÃO ELEITORAL

Art. 47 - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e um Secretário, designados pelo Presidente da Entidade, dentre pessoas de notória idoneidade.

Art. 48 - A formação da mesa apuradora de votos será composta nos mesmos termos do art. 47º.

Art. 49 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, observado os horários de início e término previstos no edital de convocação, consistirão na coleta de assinaturas na folha de votação e coleta dos votos em cabine isolada, e no caso específico do voto por cédulas, de distribuição das mesmas e envelopes rubricados pela mesa.

Art. 50 - Após a votação, o Presidente e o Secretário procederão os lacres da urna, se a votação for por cédulas, e lavrarão ata resumida dos trabalhos entregando todo o material mediante recibo ao Presidente da mesa apuradora para ambas as formas de votação.

Art. 51 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

I - Os candidatos, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

II - Os membros da administração da Entidade.

Art. 52 - O Secretário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Secretário.

§ 3º - Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, designar dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, o membro que for necessário para completar a mesa.

Art. 53 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 54 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa assinará a folha de votantes e:

I - No caso da votação ser pelo sistema de cédulas:

a) Receberá cédula única rubricada pelo Presidente e pelo Secretário que após o voto na cabine deverá ser depositada em urna lacrada.

II - No caso da votação eletrônica:

a) Dirigir-se-á à cabine eletrônica que descreverá o procedimento a ser adotado para o ato de votar.

Art. 55 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobre-carta apropriada;

b) O Presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobre-carta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 56 - À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazer entrega de documento de identificação ao Presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso todos os eleitores com direito a voto já tenham comparecido à votação, ainda que o horário de término da votação estabelecido no Edital não tenha sido atingido, poderão ser encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação pelo sistema de cédulas, a urna será lacrada com lacre rubricado pelos membros da mesa.

§ 3º - O Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelo Secretário, registrando a data e horário de início e término dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos separados com resumo dos protestos apresentados, se houver. A seguir, o Presidente da mesa coletora entregará ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 57 - A mesa apuradora de votos será instalada na sede da Entidade Sindical, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente da Entidade, o qual, receberá as atas de instalação e encerramento da mesa coletora de votos, as listas de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários se a votação for pelo sistema tradicional de cédulas.

§ 1º - A mesa apuradora de votos poderá contar com mais um Secretário de livre escolha do Presidente da mesa.

§ 2º - O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes procedendo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação ou iniciando o procedimento para a apuração dos votos da urna eletrônica. Ao mesmo tempo procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá pela apuração ou não, dos votos tomados “em separado” à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou na sobre-carta.

Art. 58 - Feita a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria de votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - A ata geral de apuração que vai assinada pelo Presidente e Secretário mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação de eleitos.

Art. 59 - A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ou a urna eletrônica permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 60 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ficar comprovado:

- I** - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;
- II** - Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos;
- III** - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei ou neste Estatuto.
- IV** - A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 61 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 62 - A mesa apuradora resolverá, de pleno, as dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração, registrando-as em ata.

Art. 63 - O presidente da mesa apuradora proclamará o resultado das eleições e se encarregará a respeito da publicidade do mesmo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 64 - Ao Diretor-Secretário da Entidade Sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituído de documentos originais.

Art. 65 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição;

II - Cópia dos requerimentos de registro de chapas e os respectivos documentos necessários.

III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas.

IV - Relação dos sócios em condição de votar;

V - Exemplar da cédula de votação, se for o caso;

VI - Documento que foi fixado à cabine de votação com instruções para o voto eletrônico, se for o caso;

VII - Cópias de impugnações, e dos recursos com respectivas contra-razões;

VIII - Ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;

IX - Termo de posse.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

DOS RECURSOS

Art. 66 - O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da Entidade Sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de cinco (5) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Entidade Sindical no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e submeterá o respectivo processo de recurso e seus apensos à Diretoria para decisão.

Art. 67 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao recorrente e ao recorrido.

DA POSSE

Art. 68 - Findo o processo eleitoral, caberá ao Presidente cujo mandato se expira, ou a um membro da Diretoria anterior, ou, ainda, ao Presidente da mesa apuradora, empossar o Presidente eleito e toda a Diretoria até o último dia de vigência do mandato expirando, salvo ordem judicial obstativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

II - Aprovação das contas da Diretoria;

III - Aplicação do patrimônio;

IV - Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;

V - Pronunciamentos sobre relações coletivas do trabalho ou dissídios do trabalho.

VI - Dissolução do Sindicato

Art. 70 - Os recursos aludidos no presente Estatuto não terão efeito suspensivo.

Art. 71 - O início dos prazos será sempre o dia posterior ao das publicações ou da ciência do interessado quando for o caso.

Art. 72 - Os prazos cujo dia de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente na Secretaria do Sindicato, serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 73 - A alteração das disposições do presente Estatuto somente se dará por deliberação expressa de Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria.

Art. 74 - Os membros do Sindicato e de sua Diretoria, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 75 - Esta entidade, bem como os presentes estatutos vigorarão por prazo indeterminado, até que a Assembléia Geral disponha em contrário, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 76 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei ou nestes Estatutos.

Art. 77 - O Sindicato poderá requerer o registro de sua marca perante as autoridades competentes.

Art. 78 - O Sindicato poderá organizar feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, esportivos e culturais voltados a promover e divulgar a atividade econômica e seus integrantes.

Guaporé, 16 de novembro de 1999.

LAURO SEBBEN
Presidente

ADENAUER MOREIRA
Secretário
OAB/RS nº 27.468

VIRIDIANA SGORLA
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 38.016

Serra, Serra & Serra
OAB/RS nº 12

Advs. Paulo Serra
OAB/RS nº 4455
OAB/SC nº 8320-A
OAB/SP nº 67307-A
OAB/CE nº 11.510-A
MT/RS 46218.015269/97-70

Lucila M. Serra
OAB/RS nº 7024
MT/RS 46218.015270/97-59

Sérgio Schmitt
OAB/RS nº 7552
OAB/SC nº 8302-A

Adenauer Moreira
OAB/RS 27468

Paulo Tarso Tedesco
OAB/RS 24686

André Frederico Noé
OAB/RS 6303